TERMO DE CONTRATO Nº55 /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8136/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA C S BRASIL FROTAS S.A., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, ente de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581.0001/66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, Sr. **Alexandre Pitombo Marcelo**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 122613268 expedida pelo Detran RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.885.417-51, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado e de outro, a EMPRESA **C S BRASIL FROTAS S.A.**, com sede na Avenida Saraiva nº 400 – Sala 08 – Vila Cintra – Mogi das Cruzes – SP, CEP 08.745-900, inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. *João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho,*** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 7.592.374-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 043.780.526-36, juntamente com o **Gerente Geral de Operações, Sr. *Paulo Roberto Teixeira***, portador da Carteira de Identidade nº M7778614 MG e do CPF nº 042.607.376-27, doravante denominado CONTRATADA, assinam o presente CONTRATO, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90044/2025**, oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 018/2026 - Processo administrativo nº 17824/2025** que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a na prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste contrato.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR MESAL R$	VALOR 24 MESES R$
1	Locação de Veículo tipo Sedan, com Rastreador e Grafismo.	GM – CHEVROLET ONIX SEDAN PLUS 1.0 12V TB FLEX MEC.	Und.	86	3.329,99	286.379,14	6.873.099,36
2	Locação de Veículo tipo Sedan, Viatura Policial, com Sinalizador Acústico e Visual, Rastreador e Grafismo.	GM – CHEVROLET ONIX SEDAN PLUS 1.0 12V TB FLEX MEC.	Und.	21	3.626,01	76.146,21	1.827.509,04
						TOTAL GERAL R$	**8.700.608,40**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO 04378052636
PAULO ROBERTO Assinado digitalmente

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 94)

O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Parágrafo Único
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo Primeiro
Os veículos descritos no Termo de Referência (item 6.7) deverão ser disponibilizados no prazo máximo de até **90 (noventa) dias corridos**, prorrogáveis por mais **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do **envio da Ordem de Execução (OEX)**, conforme previsto no item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo
A entrega deverá ocorrer no horário das **08h às 17h**, de **segunda a sexta-feira**, na **Secretaria Municipal de Transportes Públicos – SECTRAN**, situada na **Rua Niterói, nº 2099 – Jardim Atlântica**.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro
Considerando as características elencadas no ETP e Termo de Referência que se trata da execução do objeto, cujo o vulto é pouco expressivo e os serviços são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para a prestação do serviço. Enfim, compreendeu-se que empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente executar o objeto. Portanto, conclui-se que o objeto deste processo não tem complexidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O município efetuará o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviços efetivamente executada, no valor total de **R$ 8.700.608,40 (oito milhões, setecentos mil, seiscentos e oito reais e quarenta centavos)**, sendo empenhado para o exercício do ano de 2026 a importância de **R$ 2. 175.152,10 (Dois milhões, cento e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e dez centavos)** e o restante deverá ser empenhado para o exercício do ano de 2027/2028.

Parágrafo Primeiro
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO 04378052636

PAULO ROBERTO Assinado digitalmente

Parágrafo Primeiro
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei n.º 14133/2021, bem como considerando que o prazo do reajuste começa a ser contado do orçamento estimado 23/07/2025, segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei. Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.

Parágrafo Primeiro
Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Segundo
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Terceiro
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quarto
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

a) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

Parágrafo Quinto
O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.

Parágrafo Sexto
O reajuste a que a futura contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Sétimo
Os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, deverão ser respondidos pela Contratante no prazo de 60 (sessenta) dias após conclusão da análise final da Secretaria de Controle Interno, devendo a Contratada juntar toda a documentação que for solicitada.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO 04378052636
PAULO ROBERTO Assinado digitalmente

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Parágrafo Primeiro
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Parágrafo Segundo
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Parágrafo Terceiro
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Parágrafo Quarto
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Parágrafo Quinto
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente realizados conforme objeto, no prazo, locais, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Parágrafo Sexto
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Parágrafo Sétimo
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Parágrafo Oitavo
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Parágrafo Nono
A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Parágrafo Décimo
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Décimo Primeiro
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636
PAULO ROBERTO Assinado digitalmente

Parágrafo Décimo Terceiro
O contratante fica obrigado a verificar a necessidade permanente de pesquisa de mercado, inclusive antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados (Art.162, VI, do Decreto Municipal n° 3884/2024.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Parágrafo Primeiro
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Parágrafo Segundo
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo Terceiro
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Parágrafo Quarto
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo Quinto
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Parágrafo Sexto
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Parágrafo Sétimo
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO 04378052636
PAULO ROBERTO Assinado digitalmente

Parágrafo Oitavo
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Parágrafo Nono
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo Décimo
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Parágrafo Décimo Primeiro
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Parágrafo Décimo Segundo
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Parágrafo Décimo Terceiro
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Parágrafo Décimo Quarto
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo Quinto
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Parágrafo Décimo Sexto
Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Parágrafo Décimo Sétimo
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando for o caso;

Parágrafo Décimo Oitavo
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso;

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO 04378052636
PAULO ROBERTO Assinado digitalmente

Parágrafo Décimo Nono
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Parágrafo Vigésimo
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro
As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação pra fins de comprovação de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto
É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo
O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO 04378052636
PAULO ROBERTO Assinado digitalmente

Parágrafo Décimo
Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeitos de responsabilização, em caso de eventuais casos de omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro
O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo
Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96)

O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % de seu valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro
A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

Parágrafo Segundo
Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Terceiro
A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto
Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Quinto
Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto
A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636
PAULO ROBERTO Assinado digitalmente

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Parágrafo Sétimo
A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo
A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pelo Município, com correção monetária.

Parágrafo Nono
Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Décimo
No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro
No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo
Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (Vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro
O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Quarto
O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto
Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Sexto
Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Parágrafo Décimo Sétimo
A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636

PAULO ROBERTO Assinado digitalmente

Parágrafo Décimo Oitavo
O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Décimo Nono
O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Vigésimo
A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, no **Decreto Municipal nº 4039, de 2024**, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I-Advertência
II- multa:
a) compensatória;
b) de mora.
III- Impedimento de licitar e contratar
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro
As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "a" do inciso II.

Parágrafo Segundo
A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- O atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:
a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;
b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;
c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:
a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO 04378052636
PAULO ROBERTO Assinado digitalmente

d) tumultuar a sessão pública da licitação;
e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
q) deixar de repor funcionários faltosos;
r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
IV- De 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
V- De 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo Terceiro
A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO 04378052636
PAULO ROBERTO Assinado digitalmente

Parágrafo Quarto

Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Parágrafo Quinto

O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no **Decreto Municipal nº 4039, de 2024:**

Parágrafo Oitavo

Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- Impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniented evidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para acontratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado;
e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
g) tumultue a sessão pública de licitação;
h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
l) induza em erro a Administração;
m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
1. atraso na execução do objeto;
2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
II- Impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.
III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) der causa à inexecução total do contrato;

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO 04378052636
PAULO ROBERTO Assinado digitalmente

b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
e) comportamento inidôneo;
f) apresentação de documentação falsa;
g) falha ou fraude na execução do contrato;
h) fraude fiscal.

Parágrafo Nona
A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Décimo
Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- Pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
II- Pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:
a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:
a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo Primeiro
Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entesfederativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Décimo Segundo
O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Parágrafo Décimo Terceiro
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Quarto
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636

PAULO ROBERTO Assinado digitalmente

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Quinto
Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Sexto
O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sétimo
A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Secretaria solicitante. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro
Os servidores responsáveis pela fiscalização deste contrato serão:

Fiscal Administrativo: **Paulo Cezar Ferreira Candido** – Matrícula 21935-5 – CPF 983.225.677-15;
Fiscal Operacional: **Claudiomar da Conceição Martins** – Matrícula 10035-8- CPF 085.685.057-83;
Gestor do Contrato: **Marcelo Marcelino Gomes** – Matrícula 9922-8 CPF 047.552.177-33, que deverão acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

Parágrafo Segundo
Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Segundo
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636
PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04126073 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO

Parágrafo Terceiro
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quarto
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quinto
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
Parágrafo Oitavo
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021)."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários das secretarias especificadas abaixo consignados nos Orçamentos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

SEMFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda.

- Fonte de Recursos: Transferência da União referente a Modernização da Administração Tributária
- Programa de Trabalho: 04.129.0001.2.477
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 150 11.704.0150
- Nota de Empenho: 1059/2026
- Valor R$ 29.969,91

- Fonte de Recursos: Transferência da União referente a Manutenção de Unidade
- Programa de Trabalho: 04.123.0001.2.151
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 150 1.704.0150
- Nota de Empenho: 1060/2026
- Valor R$ 29.969,91

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO 04378052636
PAULO ROBERTO Assinado digitalmente

SEDTUR – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

- Fonte de Recursos: Transferência da União referente a Manutenção de Unidade
- Programa de Trabalho: 23.122.0001.2.151
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 104 1.704.0104
- Nota de Empenho: 1061/2026
- Valor R$ 19.979,94

PGM – Procuradoria-Geral do Município

- Fonte de Recursos: Transferência da União referente a Manutenção de Unidade
- Programa de Trabalho: 04.092.0001.2.151
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 150 1.704.0150
- Nota de Empenho: 1062/2026
- Valor R$ 19.979,94

PROCON

- Fonte de Recursos: Recursos Vinculados a Manutenção das Atividades do Procon
- Programa de Trabalho: 14.422.0130.2.890
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 249 1.799.0246
- Nota de Empenho: 0006/2026
- Valor R$ 39.959,88

Gabinete do Prefeito

- Fonte de Recursos: Transferência da União referente a Manutenção de Unidade
- Programa de Trabalho: 04.122.0001.2.151
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 150 1.704.0150
- Nota de Empenho: 1063/2026
- Valor R$ 19.979,94

- Fonte de Recursos: Transferência da União referente a Manutenção de Unidade
- Programa de Trabalho: 04.122.0001.2.151
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 104 1.704.0104
- Nota de Empenho: 1066/2026
- Valor R$ 19.979,94

SEMAP – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca

- Fonte de Recursos: Transferência da União referente a Manutenção de Unidade
- Programa de Trabalho: 18.541.0001.2.151
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 104 1.704.0104
- Nota de Empenho: 1064/2026
- Valor R$ 39.959,88

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO 04378052636
PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260730 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO

CGM – Controladoria-Geral do Município

- Fonte de Recursos: Transferência da União referente a Manutenção de Unidade
- Programa de Trabalho: 04.122.0001.2.151
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 104 1.704.0104
- Nota de Empenho: 1065/2026
- Valor R$ 19.979,94

SEMOP – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

- Fonte de Recursos: Transferência da União referente a Manutenção de Unidade
- Programa de Trabalho: 04.122.0001.2.151
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 150 1.704.0150
- Nota de Empenho: 1067/2026
- Valor R$ 139.859,58

SEMEDE – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

- Fonte de Recursos: Royalties do Petróleo e Gás
- Programa de Trabalho: 12.122.0004.2.634
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 140 1.573.0000
- Nota de Empenho: 1068/2026
- Valor R$ 139.859,58

SEMAD – Secretaria Municipal de Administração Pública

- Fonte de Recursos: Transferência da União referente a Manutenção de Unidade
- Programa de Trabalho: 04.122.0001.2.151
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 150 1.704.0150
- Nota de Empenho: 1069/2026
- Valor R$ 19.979,94

SECTRAN – Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

- Fonte de Recursos: Transferência da União referente a Manutenção da Frota de Veículos
- Programa de Trabalho: 26.782.0001.2.275
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 150 1.704.0150
- Nota de Empenho: 1070/2026
- Valor R$ 83.472,00

SEGTRAN – Secretaria Municipal de Guarda, Trânsito e Ordem Pública

- Fonte de Recursos: Transferência da União referente a Manutenção da Frota de Veículos da SEGTRAN
- Programa de Trabalho: 06.181.0087.2.593
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 104 1.704.0104
- Nota de Empenho: 1071/2026
- Valor R$ 217.560,60

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636

PAULO ROBERTO TEIXEIRA Assinado digitalmente

- Fonte de Recursos: Transferência da União referente a Manutenção da Frota de Veículos da SEGTRAN
- Programa de Trabalho: 06.181.0087.2.593
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 125 1.752.0000
- Nota de Empenho: 1072/2026
- Valor R$ 214.008,36

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

- Fonte de Recursos: Transferência de Recursos do Programa de Atenção Integral à Família
- Programa de Trabalho: 08.245.0123.2.580
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 243 1.660.0000
- Nota de Empenho: 0130/2026
- Valor R$ 59.939,82

- Fonte de Recursos: Transferência de Recursos de Proteção e Atendimento Especializado à Família
- Programa de Trabalho: 08.245.0124.2.586
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 243 1.660.0000
- Nota de Empenho: 0131/2026
- Valor R$ 19.979,94

- Fonte de Recursos: Transferência da União referente a Manutenção da Assistência Social
- Programa de Trabalho: 08.244.0122.2.577
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 150 1.704.0150
- Nota de Empenho: 0132/2026
- Valor R$ 19.979,94

FMS – Fundo Municipal de Saúde

- Fonte de Recursos: Royalties do Petróleo e Gás – Manutenção da Atenção Complementar
- Programa de Trabalho: 10.302.0045.2.395
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 141 1.635.0000
- Nota de Empenho: 0343/2026
- Valor R$ 1.020.753,06

A administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem na sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, bem como não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636
PAULO ROBERTO Assinado digitalmente

Parágrafo Primeiro
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do jurídico jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça do Município de Rio das Ostras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio das Ostras, 31 **de** março **de 2026.**

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE PITOMBO MARCELO
Data: 31/03/2026 09:43:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Pitombo Marcelo
P/ MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636
Digitally signed by JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636
Date: 2026.03.30 17:32:41 -03'00'

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho
DIRETOR
P/ C S BRASIL FROTAS S.A.

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Digitally signed by PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Date: 2026.03.30 17:32:14 -03'00'

Paulo Roberto Teixeira
GERENTE GERAL DE OPERAÇÕES
P/ C S BRASIL FROTAS S.A.

Testemunhas:

ANEXO I AO CONTRATO– TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras. (CATSER 4014)						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR MENSAL (R$)**	**VALOR 24 MESES(R$)**
1	Locação de Veículo tipo Sedan, com Rastreador e Grafismo.	GM – CHEVROLET ONIX SEDAN PLUS 1.0 12V TB FLEX MEC.	Und.	86	3.329,99	286.379,14
2	Locação de Veículo tipo Sedan, Viatura Policial, com Sinalizador Acústico e Visual, Rastreador e Grafismo.	GM – CHEVROLET ONIX SEDAN PLUS 1.0 12V TB FLEX MEC.	Und.	21	3.626,01	76.146,21
					TOTAL GERAL R$	**8.700.608,40**

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.3.1 A Ata poderá ser prorrogada igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e condições, conforme o disposto no art. 84, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3884/2024.

1.3.2. Durante a prorrogação, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, com o restabelecimento dos saldos da Ata, desde que haja justificativa da demanda, comprovação da vantajosidade dos preços e concordância das partes envolvidas.

1.3.3. A prorrogação ou renovação dos quantitativos dependerá de:

a) manifestação prévia e favorável do órgão gerenciador;

b) comprovação da vantajosidade dos preços registrados; e

c) concordância dos fornecedores registrados.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço será contínuo, considerando a natureza do serviço.

1.6. A entrega deverá ser conforme estipulado no item 7.1.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Ao órgão gerenciador caberá a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, nos termos e na forma do art. 158 do Decreto Municipal nº 3884 de 12 de janeiro de 2024.

1.9. A detentora da ata, deverá se atentar para as responsabilidades contidas no art. 159 do Decreto Municipal nº 3884 de 12 de janeiro de 2024, que serão de sua obrigação, entre elas manifestar seu interesse em participar do registro de preços, dentre outras especificadas no artigo citado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 39223581000166-0-000001/2025;

Data de publicação no PNCP: 17/09/2024;

2.3. A fundamentação da contratação e dos quantitativos está detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência. Em síntese, a demanda justifica-se pela necessidade de dar continuidade nas ações da Administração pública.

2.4. Entende-se que a locação dos veículos trará melhorias nos serviços executados, garantindo a fiscalização de obras públicas e manutenção das unidades.

2.5. Resultados a serem alcançados através da presente contratação:

a. Redução dos gastos atuais com contratos relacionados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, dentre outros, visto que esses custos já compõem o valor da locação;

b. Garantia da realização dos serviços de transportes sempre em veículos novos, dada a possibilidade de substituição imediata do veículo em caso de apresentar problemas mecânicos entre outros;

c. Disponibilidade de veículo 24 horas por dia, sem acréscimo no custo contratual e sem limite de quilometragem mensal;

d. Transparência e efetividade no controle e gestão dos serviços de transporte.

2.6. A contratação em tela está alinhada as ações a serem executadas pela Secretaria, garantindo a fiscalização de obras públicas, além da manutenção das unidades.

2.7. Na busca em garantir a máxima eficiência na gestão dos contratos, uma vez que, além de se tratar de atividade de mesma natureza, o que impacta positivamente no processo de governança do Município, ao adotar essa modalidade de licitação por lotes, a Administração alcançará maior eficiência e controle dos serviços a serem prestados, já que o gerenciamento dessas ações permanecerá sob a responsabilidade de um mesmo administrador, impactando positivamente na economicidade do processo para a organização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo, abrange a utilização de veículos em plenas condições de funcionabilidade para atender o Município de Rio das Ostras nas diversas atividades administrativas e operacionais;

3.1. A especificação do produto encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. A locação dos veículos visa atender a demanda, conforme informado no item 2 deste Termo de Referência.

3.3. Deverão ser entregues veículos em conformidade ao solicitado neste termo de referência. Está incluso no objeto a prestação de serviço sem motorista, manutenção continuada da frota e eventual reposição de modo a não prejudicar ou paralisar os serviços, fornecimento de equipamento específico com caracterização/adaptação dos veículos, apólice de seguro, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas e encargos.

3.4. Vislumbra-se que, a locação será a melhor escolha com relação a custo-benefício, pois haveria apenas e exclusiva despesa do aluguel sem as demais onerações.

3.5. Será realizado processo licitatório por meio de Sistema de Registro de Preço através de pregão eletrônico.

3.6. O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica por permitir uma gestão mais eficiente dos recursos orçamentários, uma vez que a contratação da locação dos veículos ocorrerá conforme a real necessidade das secretarias, ao longo do tempo, sem exigir empenho ou reserva de recursos antecipadamente.

3.7. Essa sistemática garante maior flexibilidade operacional, evita contratações desnecessárias e possibilita o planejamento dinâmico da execução orçamentária, com base na demanda efetiva, o que é compatível com a realidade de múltiplos órgãos usuários e com a natureza contínua dos serviços.

A adoção do SRP está em conformidade com o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. O órgão gerenciador da ata será a secretaria solicitante; a Secretaria Municipal de Administração Pública.

3.9. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os Órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de IRP, poderão aderir à ata de registro de preços, na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação da justificativa da vantagem da adesão;

b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art.23 da Lei nº 14.133/2021;

c) consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.10. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada, após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.11. A adjudicatária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação deverá assinar a Ata de Registro de Preços.

3.12. A validade da Ata de Registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 161 do Decreto Municipal nº 3884 de 12 de janeiro de 2024.

3.13. Serão observadas as seguintes regras de controle para adesão à ata de registro de preços:

3.14. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços;

3.15. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata.

Parágrafo único. A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de locação de veículos sem motorista, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível;

4.1.2. O objeto deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e demais anexos.

Sustentabilidade:

4.2. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

4.4. Não se aplica.

Prazo de Validade da Proposta:

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Das Condições da Proposta:

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no termo de referência, quando participarem de licitações públicas;

Da Subcontratação:

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de serviço comum não representando necessidade de subcontratação.

4.7.1. A decisão de não aceitar a subcontratação do objeto contratado está fundamentada em vários aspectos, como a busca por controle total sobre a execução, a qualidade dos serviços prestados, a responsabilidade do contratado principal, e o risco de fragmentação ou irregularidades. A administração pública deve considerar esses fatores cuidadosamente, buscando sempre garantir a melhor execução do contrato, o cumprimento dos princípios da eficiência e transparência, e a proteção do interesse público;

Da participação de Consórcio:

4.8. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

Prazo para assinatura do contrato:

4.9. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

Garantia da contratação:

4.10. Garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

4.11. A futura contratada se obriga a apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.12. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.13. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.14. A futura contratada poderá substituir a apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.17. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.18. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pelo Município, com correção monetária.

4.19. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.20. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.22. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.23. A futura Contratada executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.24. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.25. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.26. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.29. A futura Contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

4.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
4.31. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Reajuste Contratual:

4.32. Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei n.º 14133/2021, bem como considerando que o prazo começa a ser contado do orçamento estimado, segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei.
4.33. Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de **23/07/2025** da conclusão do orçamento estimado definitivo.
4.34. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.36. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
4.37. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
4.38. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.
4.40. O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.
4.41. O reajuste a que a futura contratada fazer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

Infrações e Sanções Administrativas (Art. 92, XIV):

4.42. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I - Advertência
II - Multa:
a) compensatória;
b) de mora.
III - Impedimento de licitar e contratar
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
4.42.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "a" do inciso II.
4.42.2. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II - O atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III - de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

q) deixar de repor funcionários faltosos;

r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
4.42.2.1.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
4.42.2.2.Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.
4.42.2.3.O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
4.42.2.4.A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.
4.42.2.5.Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

4.43. Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I - Impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
g) tumultue a sessão pública de licitação;
h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
l) induza em erro a Administração;
m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
1. atraso na execução do objeto;
2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
II - Impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.
III - Impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) der causa à inexecução total do contrato;
b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
e) comportamento inidôneo;
f) apresentação de documentação falsa;
g) falha ou fraude na execução do contrato;
h) fraude fiscal.
4.43.1. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.
4.44. Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I - Pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
II - Pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:
a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
III - Pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:
a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

4.44.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
4.44.2. Cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
4.44.3. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
4.44.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
4.44.5. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
4.44.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
4.44.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Extinção do Contrato, nos termos do Art. 92, XIX, da Lei Federal n.º 14133/2021, nos seguintes termos:

4.45. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
4.46. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
4.47. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
4.48. O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
4.49. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
4.50. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
4.51. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

4.52. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.53. O futuro contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)."

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

5.1.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

5.1.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.6. Fornecer, à Licitante vencedora, a Ordem de Execução de Serviço;

5.1.7. Exercer a fiscalização dos serviços referentes ao objeto por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

5.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.1.9. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços referentes ao objeto, verificando sempre o seu bom desempenho.

5.1.10. Desenvolver mecanismos que dão operacionalidade, agilidade e credibilidade às atividades da CONTRATADA.

5.1.11. Exercer ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto do contrato, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens do futuro contrato, segundo suas especificações, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.13. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

5.1.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

5.1.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.16. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.17. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando se fizerem necessárias;
5.1.18. Observar as obrigações dispostas na legislação pertinente.
5.1.19. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais das secretarias competentes, que atestarão os serviços prestados no período que ocorrerem.
5.1.20. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O objeto deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

6.2. A tabela constante no item 1.1 deste instrumento apresenta os serviços a serem registrados, bem como seus respectivos **quantitativos.**

6.3. **Do veículo a ser disponibilizado**:
6.3.1. Os tanques dos veículos deverão estar completamente abastecidos de combustíveis, com ônus da CONTRATADA, quando forem entregues ao Município. Demais abastecimentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE que, também, deverá devolvê-los cheios no final da vigência contratual.
6.3.2. Os veículos alocados deverão possuir registro de propriedade em nome da CONTRATADA, sendo os mesmos disponibilizados em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e identificados conforme exigência da secretaria solicitante, além de atenderem as especificações nas "**Especificações Técnicas dos Veículos".**

6.4. As especificações que deverão dispor nos veículos, além das já especificadas são as seguintes:
a. Os veículos deverão ser manual e/ou automático;
b. Os veículos deverão possuir registro de propriedade em nome da Contratada, bem como toda documentação regularizada necessária para execução dos serviços de acordo com as suas categorias.
c. Documento do veículo regularizado e sem restrições;
d. Veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, e n° 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;
e. Veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, e n° 315, de 29/10/2002, e legislação correlata;
f. O emplacamento dos veículos poderá ser realizado em qualquer Estado da Federação.

6.5. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar a troca dos veículos, com no máximo até 120.000 km rodados ou ao alcançar 5 (cinco) anos de sua fabricação, o que acontecer primeiro, obedecendo as características mínimas apresentadas na tabela do subitem 6.7.

6.6. A CONTRATADA, na data prevista para entrega dos veículos, fornecerá ao CONTRATANTE:
a. Relação dos veículos, na qual deverá constar: modelo, placa, ano de fabricação quilometragem e tipo de combustível;
b. Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos em nome da CONTRATADA, com validade atualizada;
c. Apólice de seguro total, sem franquia para o CONTRATANTE, com cobertura para roubo, furto incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.

d. O CONTRATANTE poderá aceitar veículos acima das características mínimas exigidas no 6.7.

6.6.1. Caso os documentos vençam durante a execução do contrato ou tenham o teor modificado, a CONTRATADA deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até dois dias após o vencimento/atualização do documento.

6.7. Especificações mínimas do veículo a ser disponibilizado:

Item	Descrição dos Veículos	Qtd. Efetivo
01	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN, COM RASTREADOR E GRAFISMO**, com as seguintes **especificações mínimas**: • Pintura sólida na cor branca; • Ano/modelo 2025 e/ou ano corrente, com até 5.000 km rodados; • Capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; • 04 (quatro) portas laterais e uma tampa traseira com abertura vertical para cima; • Transmissão manual de cinco velocidades à frente e uma a ré e/ou automática; • Direção elétrica ou hidráulica original de fábrica; • Air bag frontal duplo (motorista e passageiro); • Potência do motor no mínimo 100 cv; • Bicombustível: Gasolina/Etanol; • Alimentação: Injeção eletrônica; • Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente; • Vidros elétricos nas quatro portas; • Alarme; • Espelhos retrovisores externos na cor do veículo com comandos internos manuais ou elétricos; • Para-choques dianteiro e traseiro na cor do veículo; • Jogo de tapetes de borracha; • Capas removíveis adicionais de revestimento dos bancos em couro sintético lavável (napa ou similar) na cor preta. • Veículos equipados com todos os itens de série não especificados; • Os veículos devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores; • Sem Fornecimento de Combustível e Motorista, com quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança. **Rastreador:** Especificações no Anexo 01. **Grafismo:** Adesivado conforme padrão do Órgão.	**86**
02	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN, VIATURA POLICIAL, COM SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL, RASTREADOR E GRAFISMO,** com as seguintes **especificações mínimas**: • Pintura sólida na cor Branca; • Ano/ modelo 2025 e/ou ano corrente, com até 5.000 km rodados; • Capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; • 04 (quatro) portas laterais e uma tampa traseira com abertura vertical para cima; • Transmissão manual de cinco velocidades à frente e uma a ré e/ou automática; • Direção elétrica ou hidráulica original de fábrica; • Air bag frontal duplo (motorista e passageiro); • Potência do motor no mínimo 100 cv; • Bicombustível: Gasolina/Etanol;	**21**

	• Alimentação: Injeção eletrônica; • Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente; • Vidros elétricos nas quatro portas; • Alarme; • Espelhos retrovisores externos na cor do veículo com comandos internos manuais ou elétricos; • Para-choques dianteiro e traseiro na cor do veículo; • Jogo de tapetes de borracha; • Capas removíveis adicionais de revestimento dos bancos em couro sintético lavável (napa ou similar) na cor preta. • Veículos equipados com todos os itens de série não especificados; • Os veículos devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores; • Sem Fornecimento de Combustível e Motorista, com quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança. **Rastreador:** Especificações no Anexo 01. **Sinalizador Acústico e Visual**: Especificações no Anexo 02. **Estrobo nas lanternas e Sirene**: Especificações no Anexo 03. **Grafismo:** Adesivado conforme padrão do Órgão.	

6.7.1. Os veículos serão utilizados em trajetos urbanos, rurais, viagens intermunicipais e, excepcionalmente, interestaduais de acordo com a necessidade dos serviços.
6.7.2. O Município será responsável pelo fornecimento de Combustível, por meio dos cartões combustíveis.
6.7.3. Os veículos atendem ao Plano Diretor de Logísticas Sustentáveis, pois os veículos sedan serão biocombustível (etanol/gasolina) e PICK-UP, Van e Caminhões serão biodiesel, conforme prevê o Tópico Práticas de redução de emissão de substâncias poluentes do Plano Diretor de Logística Sustentável de 2024.

6.7.3. O usuário da CONTRATANTE será o único responsável pela utilização dos cartões combustíveis, o qual será orientado sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
6.8. Quanto a Manutenção a CONTRATADA deverá:
a. Garantir a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva de todos os veículos, conforme recomendações do fabricante;
b. Arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, pneus e todas as demais manutenções que se fizerem necessárias, **exceto combustíveis**, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;
c. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos;
d. Manter os veículos limpos, providenciando e arcando com as despesas de limpeza e lavagem, sendo uma lavagem simples semanal sem aplicação de cera e uma lavagem simples com aplicação de cera a cada dois meses, podendo o CONTRATANTE levar/buscar os veículos no local a ser indicado pela CONTRATADA, o qual deverá ser localizado na zona urbana do Município de Rio das Ostras;
e. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
f. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
g. Equipar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

h. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus e baterias, bem como dos resíduos dos processos de manutenção, troca de óleo e limpeza dos veículos;

i. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

6.8.1. Ocorrendo problemas mecânicos com os veículos ou durante a realização de manutenção preventiva ou corretiva que durem mais de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA será obrigada a disponibilizar outro veículo, que atenda no mínimo as mesmas características descritas no item 6.7, sendo vedada a subcontratação.
6.8.2. Os veículos serão objeto de vistoria na entrega ou sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado de conservação, por ocasião de sua entrega e devolução.
6.8.3. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, devendo ser recolhido, sob a responsabilidade da CONTRATADA, nos casos de manutenção, lavagem ou qualquer outra situação que seja necessário, mediante autorização/solicitação expressado fiscal do contrato.
6.9. Quanto ao Seguro.
6.9.1. Todos os veículos fornecidos para a contratação em tela deverão ser totalmente segurados.
6.9.2. A cobertura do seguro deverá ser total e contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.
6.9.3. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo o pagamento da franquia.

6.9.4. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.
6.9.5. A cobertura do seguro deverá abranger, também, vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo.
6.9.6. A CONTRATANTE em caso de acidente com vítima, deverá preencher o laudo pericial ou a ocorrência policial e entrar em contato com a empresa contratada para acionamento da seguradora para acertar os procedimentos adequados, admitindo-se, em situações excepcionais, o contato direto com seguradora.
6.9.7. No lugar da apólice é possível a apresentação de declaração de autogestão de seguro coletivo de veículos pela própria contratada e/ou de empresa seguradora que atenda as normas da SUSEP e, desde que, contemple na integralidade do seguro dos veículos locados e a terceiros em caso de sinistros, comtemplado os demais requisitos estipulados neste Termo de Referência.
6.10. Caracterização do Veículo:
6.10.1. A CONTRATADA deverá arcar com os custos da manta adesiva e instalação que deverá ser fixada nos veículos.
6.10.2. Características dos Layouts:

a. Os modelos dos layouts para adesivagem dos veículos serão disponibilizados a CONTRATADA, após a devida assinatura do contrato de acordo com cada secretaria.

Das multas por infrações de trânsito

6.11. O Contratante deverá restituir o formulário de notificação de autuação devidamente preenchido à Contratada, juntamente com a documentação exigida pelo Órgão Autuador, desde que oportunizado, integralmente, o direito de defesa ao preposto do Contratante.
6.12. A fim de possibilitar ao Contratante a identificação do real infrator; a interposição de defesa administrativa pelo condutor e a restituição do formulário de autuação à Contratada, a notificação de autuação deverá ser entregue pela Contratada no prazo de até 20 (vinte) dias da data para a apresentação de real infrator/defesa prévia junto ao Órgão Autuador.
6.13. Não observado o prazo para o encaminhamento da notificação de autuação ao Contratante, será imputada à Contratada a:
a) assunção dos ônus decorrentes da infração de trânsito, caso não seja viabilizado ao condutor a apresentação de defesa prévia;
b) assunção dos ônus decorrentes de penalidade administrativa prevista no § 8° do art. 257 da Lei n. 9.503/97
6.14. A Contratada apresentará ao Contratante a cópia do comprovante de recebimento da notificação de autuação quando da entrega da respectiva ao Contratante;
6.15. O pedido de reembolso referente ao pagamento de multa decorrente de infração de trânsito deverá ser instruído com o documento de cobrança da Contratada, com cópia da notificação de penalidade, contendo o respectivo código de barras, além do comprovante do respectivo pagamento.
6.16. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo ressarcimento das infrações de trânsito ocorridas durante a vigência do contrato, que tenham se originado de ações de seus funcionários ou representantes e que não tenha sido deferido o recurso administrativo interposto;
6.17. O ressarcimento previsto no item anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 60(sessenta) dias após apresenta o pedido de reembolso pela contratante;
6.18. À Contratada será imputado o pagamento da diferença do valor da multa prevista no §único do art. 284, da Lei n. 9.503/97, caso o pagamento da penalidade não ocorra no prazo estabelecido pelo Órgão Autuador.

7. PRAZOS DE ENTREGA

7.1. Os veículos do item 6.7 deverão ser disponibilizados em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos após a data estipulada na OEX, no horário de 08 as 17:00h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Transportes Públicos – SECTRAN, localizada na Rua Niterói, 2099 – Jardim Atlântica.

7.1.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2 – A contratada iniciará os serviços após a data estipulada na OEX, que será emitida pela secretaria solicitante, após empenhamento e assinatura do Contrato.

7.3 – O prazo da OEX não poderá exceder a vigência do contrato.

8. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários à realização da despesa, seguirão por conta dos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, que serão informados posteriormente.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva nota fiscal/fatura pela Secretaria solicitante.

9.2 - A CONTRATADA entregará/enviará a Nota Fiscal/Fatura por e-mail a secretaria solicitante, no final da medição até o 5º dia útil do mês subsequente, juntamente com todas as certidões, guias de pagamentos e demais documentações necessárias atualizadas.

9.3 - A Secretaria solicitante, encaminhará no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir de seu recebimento, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada, com todas as certidões e guias de pagamentos atualizadas, à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

9.4 - Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria de Fazenda efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação da respectiva fatura livre dos problemas que levaram a sua suspensão.

10. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. Indicar responsável (preposto) e número de telefone em sistema de plantão (exemplo - WhatsApp), para atendimento de demandas emergenciais e/ou em viagens ocorridas fora do horário de expediente;

b. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação da Secretaria solicitante os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e/ou más condições de segurança ou que estiverem fora das especificações exigidas, bem como em caso de furto ou roubo - os veículos a serem fornecidos deverão possuir no mínimo as características descritas nos itens 6.7., e disponibilizado no local onde se encontre os usuários do veículo ou em local determinado pelo CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação;

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d. Quando da entrega e/ou devolução dos veículos, será realizada vistoria, por servidor a ser indicado pela Secretaria solicitante, para anotações dos estados de conservações desses veículos em documento próprio a ser fornecido pela Contratada, incluindo registro de quilometragem (Ficha de Vistoria);

e. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto;

f. Comunicar ao Fiscal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e;

g. Observar os prazos e demais obrigações contratuais.

10.2. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, indenizações, alimentação, fretes, transportes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;

10.3. O contratado deverá enviar por e-mail, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
6) Guia de Recolhimento do INSS e FGTS

10.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto
da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.9. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA:

a. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

b. A subcontratação do objeto;

c. Nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no

exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

11.1. Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

a. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu Preposto;

b. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

c. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

d. Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado;

e. O Fiscal do contrato deverá orientar a contratada, quanto à forma correta de apresentação da fatura mensal; e

f. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação constante deste instrumento. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

12. COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA:

12.1. Durante a Vigência do Contrato, qualquer comunicação, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros, poderá ser realizada prioritariamente via e-mail, entre as partes.

12.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um ou mais fiscal/fiscais que serão especialmente designados pela Secretaria solicitante.

13.2. A fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

13.3. Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA apresentará fatura referente a todos os serviços prestados no mês anterior.

13.4. Ao Fiscal caberá a atestação das faturas e demais documentos pertinentes a medição.

13.5. Na fiscalização da qualidade do serviço prestado, o Fiscal deverá relatar todas as ocorrências registradas no período, observando o grau da ocorrência, conforme o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

13.6. Após a apuração, o Fiscal comunicará à CONTRATADA a quantidade de ocorrências registradas durante o período computado.

13.7. A CONTRATADA disporá do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do relatório de ocorrências, para contestá-lo, apresentando as devidas justificativas para cada ocorrência registrada.

13.8. Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório de ocorrências, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.

13.9. Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, o fiscal terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas.

13.10. As justificativas da CONTRATADA somente serão aceitas caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Prestação de serviços:

15.1.1. A contratada deverá executar o serviço de acordo com todas as legislações pertinentes, bem como a Lei Municipal nº 778/2003 e posteriores alterações;
15.1.2. O objeto desta licitação deverá ser de forma total, mediante a expedição de Ordem de serviço conforme detalhamento do órgão requisitante competente;

15.2. Condições de execução

15.2.1. Os veículos do item 6.7 deverão ser disponibilizados em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos após a data estipulada na OEX, no horário de 08 as 17:00h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Transportes Públicos – SECTRAN, localizada na Rua Niterói, 2099 – Jardim Atlântica.

15.2.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

15.3 Garantia, manutenção e assistência técnica:

15.3.1 Por tratar-se de prestação de serviços de locação, não há exigência de garantias dos veículos, cabendo a contratada todas obrigações para a execução do contrato com veículos sempre em plenas condições de uso e bom estado de conservação;

15.3.2 Todos os custos referentes a manutenção e assistência técnica serão de inteira responsabilidade do Contratado;

15.3.3 Os custos referentes ao transporte dos veículos para manutenção, reparos e/ou substituição serão de inteira responsabilidade do Contratado.

15.4 Das condições de manutenção

15.4.1. A empresa contratada será responsável pela gestão e pela execução das manutenções dos veículos (preventiva e corretiva), incluindo, mas não se limitando a: manutenção mecânica e elétrica (motor, sistema de transmissão, sistema de direção, sistema de suspensão, sistema de freio, sistema de arrefecimento, sistema elétrico, funilaria/pintura, tapeçaria, alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas) incluindo substituição de peças e acessórios que apresentarem defeito, de modo a garantir todas as condições de operação, funcionamento e segurança dos mesmos, em conformidade com as especificações do fabricante e da legislação em vigor.

15.4.2 Os veículos deverão estar disponíveis 24 horas por dia em regime de km livre. Para fins de previsão de custos e manutenções dos veículos, deverá ser considerada a quilometragem média de 5.000 km/mês por veículo.

15.4.3 Providenciar substituição dos veículos avariados ou que não se encontrem em condições normais de utilização, bem como, providenciar a substituição do grafismo (plotagem) quando estes se demonstrarem com alto nível de desgaste ou desconfigurado/estragado.

15.5 Da manutenção preventiva:

15.5.1 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

15.5.2 Caberá à contratante agendar com a contratada a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo, tendo esta, no máximo, 72 (setenta e duas) horas para recolher o veículo e executar os serviços.

15.5.3 Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela contratada na sede da Secretaria Municipal de Transporte, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a contratada, desde que não acarretem ônus à contratante.

15.5.4 As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.

15.5.5 Em caso de manutenções preventivas, com indisponibilidade do veículo por um período superior a 72 (setenta e duas) horas, deverá haver substituição do veículo locado por reserva.

15.5.6 O Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva).

15.5.7 Em caso de utilização de veículo reserva, não é necessário que seja zero-quilômetro, estes deverão ser substituídos por veículos em bom estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

15.5.8 A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente, e com o tanque de combustível na marcação fixada na retirada.

15.6 Da manutenção corretiva:

15.6.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer quando necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro que ocorrem de forma aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

15.6.2. Em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção dos veículos, estes deverão ser substituídos por veículos reservas a partir da comunicação da contratante em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

15.6.3. Os veículos locados sujeitos à manutenção corretiva/preventiva deverão ser substituídos por veículos reservas, conforme exposto nos itens 15.5.5 e 15.5.6 caso o reparo implique indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 72 (setenta e duas) horas.

15.6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas tais como taxas, franquias, etc. para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes, avarias, manutenção preventiva/corretiva.

15.6.5. A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade decorrentes de defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

15.6.6 Em caso de sinistro com perda total do veículo locado, sua substituição definitiva pela contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, por veículo com, no mínimo, as mesmas especificações do veículo substituído.

15.6.7 A contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente, e com o tanque de combustível cheio ou na marcação fixada na retirada.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos **(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).**

Fiscalização Técnica

16.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 42, VI);

16.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 42, II);
16.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 42, III);
16.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 42, IV).
16.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 42, V).
16.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 42, VII).

Fiscalização Administrativa

16.6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art.43, I e II).
16.6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art.43, IV).

Gestor do Contrato
16.6.9. gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 41, IV).
16.6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 41, II).
16.6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 41, III).
16.6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 41, VIII).
16.6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 41, X).

16.6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 41, VI).

16.6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

17.1. A avaliação da execução do objeto será utilizará o Boletim de Medição Mensal e Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo Único deste Termo, que atestará a efetiva prestação dos serviços e aferição da qualidade da prestação dos serviços.

17.2. O pagamento será mensal em parcelas referentes à prestação dos serviços efetivamente prestados;

17.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.3.1. Não produzir os resultados acordados;

17.3.2. Não atender os prazos estabelecidos no item 6.1.4.;

17.3.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.3.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

17.3.5. A utilização do Boletim de Medição e do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.3.6. Aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.3.6.1.Deixar de cumprir/recusar-se a executar serviço ou orientação determinados pela Fiscalização sem motivo justificado ou amparo legal.

17.3.6.2.Deixar de cumprir o atendimento dos prazos de atendimento e solução dos problemas estabelecidos no item 6.1.4;

17.3.6.3.Deixar de comunicar, por escrito, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida que afete o perfeito funcionamento do sistema e a prestação dos serviços.

17.3.6.4.Suspender a execução do serviço sem prévia autorização e comunicação do CONTRATANTE.

Liquidação

17.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

17.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

17.14. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de fazenda no prazo estipulado no item 17.4.

17.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o término final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

17.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

17.21. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito.

17.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
17.23. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

17.24. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
17.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
17.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
17.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, para registro de preços.

Modo de disputa
18.2. Aberto e fechado.

Regime de execução
18.3. O regime de execução do contrato será por item (valor mensal).

Exigências de habilitação
18.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica
18.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
18.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.4.8. **Sociedade cooperativa:** Não será admitida Sociedade Cooperativa;

18.4.9. **Agricultor familiar:** Não se aplica;

18.4.10. **Produtor Rural:** Não se aplica;

18.4.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.4.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.4.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.4.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.4.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.4.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.4.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.4.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.4.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

18.4.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

18.4.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.4.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

18.4.23. A boa situação financeira da empresa será demonstrada pelo licitante através da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial indicado acima, calculado com duas casas decimais de acordo com a fórmula abaixo, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros.

· ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ..... ILC= AC/PC ≥ 1,00 ·

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ..... ILG= (AC+RLP) / (PC+ELP) ≥ 1,00

· ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL..... IEG= (PC+ELP) / AT < 1,00 Onde: AC = ATIVO CIRCULANTE PC = PASSIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AT = ATIVO TOTAL

18.4.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18.4.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

18.4.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando couber.

18.4.27. Caso a empresa licitante apresente resultados inferiores ao estipulado em no item 18.4.23, deverá apresentar patrimônio líquido mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado da contratação;

18.4.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

18.4.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

18.4.30. Deverá ser comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

18.4.31. Atestados de capacidade técnica ou certidões, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como pessoa física, apresentados em papel timbrado da emitente, que comprovem a prestação dos serviços pela licitante, de maneira satisfatória, de locação de veículo por pelo menos seis meses.

19. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado total da contratação anual é de **R$ 8.700.608,40 (oito milhões, setecentos mil, seiscentos e oito reais e quarenta centavos)**;

19.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

19.4. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

19.5. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

20. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
20.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos necessários à realização da despesa, seguirão por conta dos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa de cada secretaria, que serão informados posteriormente.

22. DOS ESCLARECIMENTOS

22.1. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato com a Secretaria solicitante através dos canais abaixo:

22.1.2. Secretaria:
22.1.3. Telefone: (22) 2771-2020
22.1.4. E-mail: semad.pmro@gmail.com

Rio das Ostras, 21 de outubro de 2025

Eliana Jandre Guimarães
Matrícula nº 21948-7

Mauro Sérgio Flores da Silva
Matrícula: 3213-1

Paulo Cézar Ferreira Cândido
Superintendente de Frotas de Veículos Oficiais
Matrícula nº 21935-5

Nelito Senra Esterque
Secretário de Administração Pública
Matrícula nº 21061-7

ANEXO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

RASTREADOR VEICULAR

O VEÍCULO DEVERÁ VIR EQUIPADO COM:

Módulo de rastreamento veicular que utilize plataforma de comunicação via GPRS, através de chip de dados de operadora de telefonia móvel, aprovado pela ANATEL, contendo:
Receptor GPS de, no mínimo, 48 canais de alta sensibilidade, com precisão mínima de 3 metros em céu aberto;
Possuir antena GPS externa com detecção de curto-circuito e circuito aberto;
Possuir microprocessador de, no mínimo, 150 MHz, memória RAM de 196 Kilobyte, Flash de Megabyte, e LEDs indicativos de funcionalidade;
Possuir tecnologia DUAL SIM CARD com modem onbord Quad-Band (850/900/1800/1900 Mhz) GSM/GPRS, Multi-slot class 10, com suporte Full PBCCH e antena interna;
Possuir bateria interna de backup de, no mínimo, 800 mAh;,
Possuir proteção de entrada de 9 a 48 volts e detecção de falha da bateria interna e externa; possuir regulador de temperatura durante a carga;
Possuir interfaces: RS-232, RS-232 UART TLL, USB OTG, CAN, RS-485, OneWire, Microfit e Fakra;
Possui entradas para: microfone com suporte de voz FR/ HR/ EFR / AMR; ignição (alto nível); sensor de pânico (baixo nível), sensor de hodômetro (nível pulsante). Possuir, no mínimo, 05 entradas configuráveis (0 a 10V) e GND;
Possui, no mínimo, 01 saída para autofalante, 03 saídas de nível baixo e 01 nível alto, para acionamento de aplicações MDT;
Possui comunicação de dados sem fio, com dispositivos móveis;
Permitir conexão direta a modem satelitais para envio das posições para o servidor por satélite;
Possuir acelerômetro de três eixo direcionais (TAP/ DOUBLE TAP/ 0g – queda livre);
Ser configurável através de parâmetros e suportar atualização de firmware via GPRS (over the air) e/ou via interface de comunicação USB e SERIAL;
Possuir proteção para o compartimento de alojamento dos SIM CARD, com detecção de violação de tampa, proteção IP65 (poeira e água);
Suportar os protocolos TCP e/ou UDP para comunicação com o servidor, execução de comandos através de envio de SMS por um telefone celular e receber ligações de voz para Escuta Sigilosa e comando DTMF;
A CONTRATADA deverá disponibilizar toda documentação, em língua portuguesa e em mídia digital, contendo o protocolo de comunicação entre o rastreador e o Sistema de Rastreamento Veicular, desenvolvido pela Polícia Militar do Pará, e utilizado pelos demais órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública.
A CONTRATADA deverá fornecer, pelo menos, 01 (um) SIM CARD de dados, ativo, com franquia mensal necessária para trafegar as informações do rastreador para o sistema de rastreamento veicular, durante toda a vigência do contrato.